

LEI Nº 2.097/2004

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de São Lourenço da Mata, para o exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.439.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Art. 2º. O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 corresponde a R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais), e o Poder Executivo Municipal corresponde a R\$ 41.929.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil reais).

§ 1º. A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, legais e outras receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	39.631.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.785.100,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.950.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	475.050,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	236.400,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.634.450,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.808.000,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.458.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.150.000,00
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL:	44.439.000,00

§ 2º. A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional e a natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 – PODER LEGISLATIVO	2.510.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	41.929.000,00
TOTAL:	44.439.000,00

II – CLASSIFICADA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	2.306.000,00
02 – JUDICIÁRIA	114.100,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.072.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.778.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.730.000,00
10 – SAÚDE	7.114.450,00
11 – TRABALHO	460.000,00
12 – EDUCAÇÃO	10.864.400,00
13 – CULTURA	435.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	443.550,00
15 – URBANISMO	5.540.000,00
16 – HABITAÇÃO	200.000,00
17 – SANEAMENTO	180.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	170.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00
26 – TRANSPORTE	486.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	286.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.009.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.120.000,00
TOTAL:	44.439.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESAS CORRENTES	34.041.500,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.470.350,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.251.150,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.277.500,00
4.4. INVESTIMENTOS	8.757.500,00
4.5. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	520.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.120.000,00
TOTAL:	44.439.000,00

Art. 4º. Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos que exijam a interferência do Governo Municipal para regularização.

99 – Reserva de Contingência	1.120.000,00
------------------------------	--------------



§ 1º. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesa.

Art. 6º. O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por centos) da Receita Estimada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício de 2005.

Art. 7º. As despesas pro conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

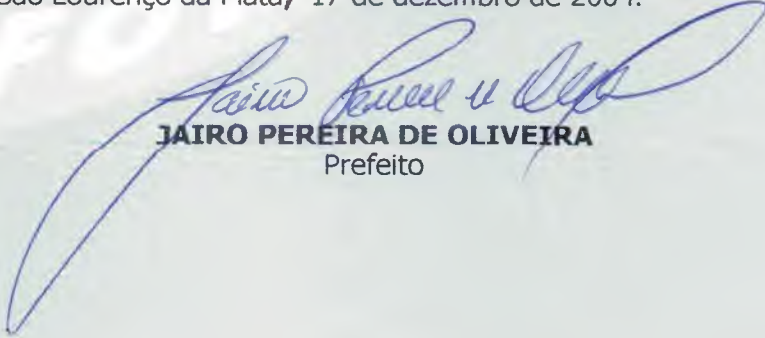
Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 9º. Os recursos de realização extraordinária, previstos no orçamento da receita, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão considerados para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir do dia 1º de janeiro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 17 de dezembro de 2004.


JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito